



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

PROJETO DE LEI Nº 032 /2022

EM 27 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE
CONTRATO DE CESSÃO DE USO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Cessão de Uso os imóveis consubstanciados em 06 (seis) quiosques e 01 coreto edificadas na praça central, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de manutenção e exploração do espaço público destinado à realização de atividades de lazer e convivência social na referida praça, limitando-se ao norte com a Rua Inácio Lira, ao leste com a Rua Pe. José Galea, ao sul com a Rua Juvêncio Andrade e a oeste com a Rua Malaquias Gomes Barbosa, na cidade de São José de Piranhas/PB, com área de Jardins e prédio de alvenaria.

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. O concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º. Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. A concessão se dará por Decreto conforme o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de

*Recebi em
29/07/2022
[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 22 da presente lei.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele realizadas após o Contrato de cessão de uso, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no Edital de licitação e Contrato.

Art. 6º. As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 27 DE JULHO DE 2022.**


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional



AO OESTE: RUA MALAQUIAS GOMES BARBOSA

AO NORTE: RUA INACIO LIRA

21,00m

TERRENO DA PRAÇA
175,50m

AO SUL: RUA JUVENCIO ANDRADE

AO LESTE: RUA PE. JOSE GALEA

IGREJA

PRANCHA
01/01

Assunto: Planta de Localização do terreno da praça central
Proprietário: Prefeitura Municipal
Local: Inácio Lira
Cidade: São José de Piranhas - PB

Escala:

DATA:

Desenho: Cad:

Áreas:

1/1200

Julho -
2022

Diones Pereira

Terreno: 3.685,50m²

RESP. TÉCNICO